

**Vistos Nacionais – Longa Duração****D1 – Art. 59º: Atividades profissionais subordinadas:**

- Contracto de trabalho ou promessa de contracto de trabalho;
- Declaração emitida pelo Instituto de Emprego e Formação Profissional IEFP/contingente global de oportunidades de emprego;
- Comprovativo de que está habilitado ao exercício da profissão, quando está habilitado ao exercício da profissão, quando esta se encontre regulamentada em Portugal.

**D2 – Art. 60º: Para o exercício de actividade profissional independente ou migrantes empreendedores:**Para o exercício de actividade independente:

- Contracto de sociedade ou proposta de prestação de serviços no âmbito de profissões liberais;
- Quando aplicável, declaração emitida pela entidade competente para verificação dos requisitos do exercício de profissão que, em Portugal, se encontre sujeita a qualificações.

Para migrantes empreendedores:

- Declaração de que realizou ou pretende realizar uma operação de investimento em Portugal, com indicação da sua natureza, valor e duração;
- Comprovativo de que possui meios financeiros disponíveis em TN, e da intenção de proceder a uma intenção de investimento em território português devidamente descrita e identificada.

**D3 – Art. 61º: Actividade de investigação; estudo de doutoramento; actividade docente de ensino superior, ou actividade altamente qualificada:**Investigação Científica:

- Contracto de trabalho ou promessa de contracto de trabalho;
- Contracto ou promessa de contracto de prestação de serviços ou de uma bolsa de investigação científica;

Actividade docente ou actividade altamente qualificada:

- Promessa de contracto ou contracto de prestação de serviços;

Actividade altamente qualificada subordinada:

- Contrato de trabalho válido com pelo menos um ano de duração a que corresponda uma remuneração anual de, pelo menos 1,5 vezes o salário anual bruto médio mensal ou três vezes o valor indexante de apoios sociais (IAS), com o parecer do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.

**D4 –Art. 62º: Para estudo, intercâmbio de estudantes do ensino secundário, estágio profissional não remunerado e voluntariado:**

Estágio não remunerado:

- Documento emitido por empresa ou organismo de formação reconhecido;
- Programa de estágio;
- Contracto de formação;
- Calendarização do estágio.

Estudo no ensino secundário:

- Documento emitido por estabelecimento de ensino em como foi admitido ou preenche as condições de admissão;
- Documento comprovativo de acolhimento por família ou documento comprovativo de alojamento.

Voluntariado

- Documento comprovativo de que foi admitido numa organização, oficialmente reconhecido em Portugal para programa de voluntariado.

**D5- Art.º 63º: Mobilidade de estudantes no ensino superior:**

- Comprovativo de participação em programa de intercâmbio comunitário ou bilateral ou em como foi admitido como estudante num EM durante um período não inferior a 2 anos;
- Documento emitido pelo estabelecimento de ensino superior em como foi admitido ou preenche as condições de admissão;
- Quando se trata de menor de idade, seja autorizado por quem exerça as responsabilidades parentais.

**D6- Art.º 64º Reagrupamento familiar:**

- Documento comprovativo de autorização do reagrupamento familiar emitido pelo SEF;
- Notificação de deferimento do reagrupamento familiar entregue pelo Serviço de Estrangeiros e Fronteiras;
- Comprovativo de parentesco invocado: certidão de nascimento ou de casamento;
- Para menores ou incapazes, autorização de viagem de quem exerça o poder paternal ou tutela.

**D7- Art. 58º: Para outros casos atendendo à finalidade pretendida para a fixação da residência:**

- Religiosos: Certificados da Igreja ou comunidade a que pertençam, desde que sejam reconhecidos pela ordem jurídica portuguesa;
- Reformados/Pessoas com rendimentos: Documento comprovativo do montante da reforma ou outros.

### Vistos Nacionais – Documentos comuns a todos os tipos de visto

- **Formulário de pedido** de visto preenchido e assinado pelo requerente;
- Duas **fotografias** iguais, tipo passe, a cores e fundo liso, actualizadas e com boas condições de identificação;
- **Passaporte ou outro documento de viagem** válido reconhecido;
- **Certificado de Registo Criminal** (para maiores de idade) do país da nacionalidade do requerente ou do país em que este resida há mais de um ano;
- **Requerimento** para consulta do Registo Criminal português;
- **Comprovativo de meios de subsistência**;
- **Seguro de viagem válido**, que permita cobrir as despesas necessárias por razões médicas, incluindo assistência urgente e eventual repatriamento.

### Visto de residência – Longa Duração

Permite ao requerente do visto permanecer por um período de **4 meses**, é válido para **duas entradas**, tendo em vista solicitar autorização de residência em território nacional.

O prazo de decisão deste tipo de vistos é de **60 dias** contados a partir da apresentação do pedido. O parecer obrigatório do SEF é dado no período de 0 dias.